SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 029, de 17 de julho de 1984

Altera a Circular SUSEP Nº 08/83.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36. alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. nº 001-4670/82;

R E S O L V E:

1 -Alterar o item 1.4 da Circular SUSEP nº 08/83, que passa a vigorar conforme abaixo:

1.4 -Será cobrada a taxa adicional correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), a qual será somada à básica prevista para o percurso rodoviário, assim considerado aquele realizado da origem ao ponto de embarque fluvial ou do ponto de desembarque ao destino, quando o percurso hidroviário anteceder o rodoviário".

2 -Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.07.84*